



Critérios Gerais de Avaliação para o Ensino Básico-9º ano 2019/2020

(Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e Despacho Normativo nº1F/2016, de 05 de abril)

Aprovados em reunião de Conselho Pedagógico realizada a 04 de setembro de 2019

Introdução

O processo de avaliação de alunos é uma das tarefas mais importantes e cruciais da carreira docente. Avaliar alunos é comprometer-se com o seu futuro.

A avaliação constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo aluno.

A avaliação tem por objetivo a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas nos alunos e da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares fixadas.

A avaliação da aprendizagem compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, de avaliação formativa e de avaliação sumativa.

A avaliação diagnóstica realiza-se no início de cada ano de escolaridade ou sempre que seja considerado oportuno, devendo fundamentar posteriores estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional.

A avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático, recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade da aprendizagem e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

A avaliação sumativa traduz -se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação, e inclui:

- a) A avaliação sumativa interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão e administração dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- b) A avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito.

Em situações em que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o conselho de turma deve propor as medidas necessárias para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno.

Caso o aluno não adquira os conhecimentos predefinidos para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades definidas para um ano de escolaridade, o conselho de turma pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.

Verificando-se retenção, compete ao conselho de turma identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

1. Avaliação Diagnóstica

A avaliação diagnóstica realiza-se no início de cada ano de escolaridade, devendo articular-se com estratégias de diferenciação pedagógica para superação de eventuais dificuldades dos alunos, e contribui para elaborar, adequar e reformular estratégias de diferenciação pedagógica, facilitando a integração escolar do aluno e apoiando a orientação escolar e vocacional. Implica a dinamização de atividades, nas primeiras semanas de aulas, que permitam avaliar com alguma fiabilidade os conhecimentos dos alunos.

Dessas atividades deve resultar uma informação, a entregar, até 30 de setembro, ao respetivo Diretor de Turma, na qual se atribua uma classificação qualitativa a cada um dos alunos avaliados, indicando expressamente os alunos que devem frequentar as aulas de apoio oferecidas pela Escola.

2. Avaliação Formativa

A avaliação formativa é da responsabilidade de cada professor, o qual deve recorrer ao diálogo constante com os alunos, à colaboração dos outros professores, designadamente os do

mesmo Conselho de Turma, e, sempre que necessário, à colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e dos encarregados de educação, para desenvolver o processo com a profundidade necessária.

Para o efeito, devem ser utilizados instrumentos de registo de informação sobre a participação na aula, sobre os trabalhos de pesquisa, sobre a consulta de livros, sobre a participação em atividades ou visitas de estudo, sobre a realização de trabalhos de casa, sobre o comportamento, sobre o empenho, sobre as demonstrações de determinados valores, etc...

3. Avaliação Sumativa Interna

A avaliação sumativa realiza-se no final de cada período letivo, utiliza a informação recolhida no âmbito da avaliação formativa e traduz-se na formulação de um juízo globalizante quantitativo sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos. A avaliação sumativa interna é da responsabilidade dos professores que integram o conselho de turma, reunindo, para o efeito, no final de cada período. A decisão quanto à avaliação final do aluno é da competência do conselho de turma sob proposta do professor de cada disciplina. No 3.º ciclo do EB a informação resultante da avaliação sumativa interna expressa-se numa classificação de 1 a 5, em todas as disciplinas.

Valores percentuais para a avaliação sumativa interna:

Disciplinas teóricas:	Conteúdos específicos de cada disciplina avaliados em testes e/ou trabalhos equiparados a testes: 60% a 80%
	Outros critérios: 20% a 40%
Disciplinas práticas:	Conteúdos específicos de cada disciplina avaliados em testes e/ou trabalhos equiparados a testes: de 60%
	Outros critérios*: 40% * Obrigatório: participação efetiva nas aulas (20%)

ANEXO I

A Ficha Interna de Avaliação não tem por objetivo, nem nunca o poderá ter, extinguir a carga de subjetividade inerente à avaliação. Pretende apenas e só ser um instrumento regulador, uniformizador dos documentos legais em vigor e de aplicabilidade dos critérios de avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico da Escola. Servirá, além disso, de um meio de maior transparência perante os nossos alunos.

Estamos certos que esta ficha contribuirá para melhorar a qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu melhoramento e promovendo uma maior confiança social no seu funcionamento.

- (1) Na coluna referente à avaliação sumativa deve inscrever-se a média de testes ou trabalhos equiparados a testes de cada aluno, podendo essa média ser aritmética ou ponderada, desde que o fator de ponderação seja igual para todos os alunos da turma e do seu conhecimento. A percentagem a atribuir aos testes ou trabalhos equiparados é decidida pelas áreas disciplinares, respeitando os limite aprovados em Conselho Pedagógico.
- (2) Na coluna referente aos “Outros Critérios” deve inscrever-se a média de cada aluno. São os Conselhos de Turma que selecionam esses critérios.
- (3) A auto-avaliação e hétero-avaliação deve ser um processo dialogante na relação pedagógica professor-aluno. Trata-se de um momento de confronto e abertura que conduza a uma tomada de consciência do próprio aluno sobre o seu rendimento escolar e a opinião global que o professor tem de cada aluno. Nessa coluna, é lançada a classificação ponderada e resultante desse diálogo aberto entre esses dois intervenientes na avaliação (Professor e alunos).
- (4) A proposta de classificação, que o professor apresentará no Conselho de Turma de Avaliação, resulta da soma das colunas referidas nos pontos 1 e 2, sendo calculada automaticamente pela folha de cálculo (FIA) a fornecer a todos os Professores.
- (5) A decisão quanto à classificação final a atribuir a cada aluno é da competência e responsabilidade do Conselho de Turma que, para o efeito, apreciará a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.

A Presidente do Conselho Pedagógico:
